(458/2023-E)

COMARCA DE CARAPICUÍBA – CONSULTA – SEQUÊNCIA NUMÉRICA DE LIVRO DE NOTAS A SER FORNECIDO POR EMPRESA ESPECIALIZADA À UNIDADE A SER INSTALADA, RELATIVA AO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS – SERVIÇOS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS SENDO REALIZADOS PELO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE, POR OPÇÃO PESSOAL, EM RAZÃO DA REESTRUTURAÇÃO PROMOVIDA PELO PROVIMENTO CSM 747/2000 – VACÂNCIA, POR MORTE, DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL – NECESSIDADE DE CESSAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTESTO E PRÁTICA DE NOVOS ATOS – TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO E ACERVO À UNIDADE NA IMINÊNCIA DE INSTALAÇÃO, COM LAVRATURA DO TERMO DE INVENTÁRIO

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de consulta formulada a esta Corregedoria Geral da Justiça pela **Indústria Gráfica Brasileira Ltda**, que fornecerá ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00115881 e o código J217Q4OZ.

Carapicuíba, provido através do 12º Concurso de Outorga de Delegações e na iminência de instalação, sobre como deverá ser a sequência numérica dos livros de notas da nova unidade, ou seja, se iniciará do "zero" ou darão continuidade à numeração já existente no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, que até então presta os referidos serviços de notas e de protesto.

Segundo os assentamentos desta Corregedoria Geral, o Registro Civil ainda detém os serviços de protesto de letras e títulos em razão da reestrutura advinda do Prov. CSM 747/2000 (fl. 26/27), que reorganizou o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas e o transformou em Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede e criou o Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos.

Outrossim, com a vacância do Registro Civil, ocorrida em 1º/02/2018 e comunicada a esta Corregedoria Geral nos autos do Proc. CG 2018/22160 (fl. 13/16), foi decidido que apenas poderá ser declarada a cessação da prática dos atos de notas e protesto pelo Oficial de Registro Civil e transferido o acervo pertinente, quando provida a serventia por concurso público e, consequentemente, instalado o Tabelião de Notas e Protesto (unidade já provida no dia 05/10/2023 e na iminência de instalação).

Ainda, conforme se depreende da Ata da Sessão Solene realizada no dia 05/10/2023 (fl. 05/12), tanto o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Carapicuíba quanto o Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Carapicuíba foram providos através do 12º Concurso.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00115881 e o código J217Q4OZ.

No Estado de São Paulo houve a edição do Provimento n° 747/2000, complementado pelo Provimento n° 750/2001, ambos do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que promoveram a reestruturação das delegações dos serviços notariais e de registro no interior do Estado.

O inciso I do art. 2° do Provimento n° 747/2000 dispunha que a Unidade supramencionada manteria a prestação do serviço de Protesto de Letras e Títulos até a data de sua vacância, oportunidade em que tal atribuição seria transferida para o Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca, com transferência de acervo.

Outrossim, nos termos do julgamento da ADI n° 2.415/2001, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade dos Provimentos nºs 747/2000 e 750/2001, bem como pela preservação da validade e eficácia dos normativos até o término do 7° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, com a conclusão das investiduras dos candidatos em suas delegações, que ocorreu em 27 de setembro de 2011. Contudo, desde então, a reestruturação dos serviços extrajudiciais somente poderá ser feita por lei ordinária de iniciativa do Poder Judiciário local.

Assim sendo, os Provimentos ainda continuam perfeitamente válidos e eficazes naquilo em que sua vigência não se exauriu, como nas diversas reestruturações de serventias extrajudiciais existentes no interior do Estado.

A situação de Carapicuíba permite a aplicação do Provimento n° 747/2000, já que o serviço de Protesto de Letras e Títulos foi adquirido por opção pessoal, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei n° 8.935/94.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00115881 e o código J217Q4OZ.

Nessa hipótese, mantidas as atribuições por direito pessoal, com a vacância do Registro Civil ocorrida em 1º/02/2018 (já provida a unidade através do 12º Concurso em 05/10/2023), somente agora será extinta a atribuição dos serviços à unidade, que deverá apenas ser declarada.

A primeira vacância era apenas condição para a implementação de reestruturação de serviços atribuídos por direito pessoal, já ocorrida quando da edição dos Provimentos.

Por esse raciocínio, a reestruturação já ocorrera antes do julgamento da ADI e antes do encerramento do 7° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, sem que se falasse em desrespeito à decisão do Supremo Tribunal Federal.

Finalmente, quanto à consulta formulada pela empresa Indústria Gráfica Brasileira Ltda., na ausência de norma a respeito da sequência numérica de nova unidade que receberá acervo recolhido, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, é o caso de se autorizar que os livros do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos iniciem do “zero”, haja vista que neles constarão o código da unidade a ser instalada.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja declarada a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos, cessada a distribuição destes serviços e a prática de qualquer novo ato pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba, **a partir da data da instalação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local**, com a consequente e oportuna distribuição dos serviços e transferência do acervo à nova unidade, com a lavratura de termo de inventário circunstanciado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00115881 e o código J217Q4OZ.

Em caso de aprovação, proponho que seja baixada a correspondente Portaria.

Sub Censura.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

LETÍCIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00115881 e o código J217Q4OZ.

CONCLUSÃO

Em 27 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. nº 2023/115881

Vistos.

Trata-se de consulta formulada pela empresa **Indústria Gráfica Brasileira Ltda**, quanto à sequência numérica de livros de notas a serem fornecidos ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Carapicuíba, provido no 12º Concurso e na iminência de instalação, visto que os serviços de notas e de protesto de letras e títulos estão sendo prestados pelo Oficial de Registro Civil local, em razão de reestruturação promovida pelo Provimento CSM nº 747/2000.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **declaro** a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos, a cessação da distribuição e a prática de novos atos pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba, a partir da data de instalação da nova

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (27/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00115881 e o código 1MQ409PW.

unidade, e **determino** a consequente distribuição dos serviços e transferência do acervo ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local, com lavratura de termo de inventário circunstanciado, quando devidamente instalado.

Expeça-se a necessária Portaria, publicando-a.

Expeça-se, ainda, *e-mail* à empresa consulente informando-a a respeito do decidido por esta Corregedoria Geral da Justiça quanto à sequência numérica de livros a serem fornecidos para a nova unidade.

No mais, transmita-se cópias do parecer, desta decisão e da portaria a ser publicada aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das referidas unidades extrajudiciais, para conhecimento, e, após, aguarde-se cópia do termo de inventário circunstanciado, para as devidas anotações da DICOGE.

São Paulo, 27 de outubro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (27/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00115881 e o código 1MQ409PW.

PORTARIA Nº 60/2023

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o óbito do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba, ocorrido em 1º/02/2018;

CONSIDERANDO que o Provimento n° 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu que a acumulação dos serviços de Protesto de Letras e Títulos, por opção pessoal, somente se estenderia até a vacância da unidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, inciso I, da Lei Federal n° 8.935/1994 e o decidido nos autos do Processo Digital n° 2023/115881 - DICOGE 1;

RESOLVE:

Artigo 1º - **DECLARAR** a extinção da atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba, a partir da data da instalação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, quando deverá cessar imediatamente a distribuição destes serviços e a prática de qualquer novo ato, com a transferência dessa atribuição ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos referido;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (27/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00115881 e o código V700N1KX.

Artigo 2º - **DETERMINAR** o recolhimento do acervo de Protesto de Letras e Títulos ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Carapicuíba, quando instalado;

Artigo 3º - **DETERMINAR** seja providenciada a realização de inventário do acervo de Protesto de Letras e Títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos, papéis e mediante a lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de termo de inventário circunstanciado.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Carapicuíba e recomendando-se, ainda, a divulgação local.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (27/10/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00115881 e o código V700N1KX.